PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 16 / 08 /2023
As 10 : 47 hs sob N.º 155/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 036/2023.

DATA: 16/08/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFÍCA NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, a proceder à transposição do regime celetista (CLT) para o regime estatutário dos seguintes empregos públicos: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, MÉDICO PSF, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRA PLANTONISTA e FONOAUDIÓLOGO,** criados pelas Leis Municipais nº 476/2010, 1.080/2014 e 1.640/2019.

Art. 2º O servidor municipal ocupante do emprego público de que trata o art. 1º terá seu emprego transformado em cargo público, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma, com nomenclatura correspondente ao emprego de que seja titular, desde que tenha ingressado no emprego em que ocupa em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 3º A transposição do regime celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município de Icaraíma, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

§ 1º Por não extinguir a relação jurídica, a transposição de regime não gera direito ao recebimento de indenização compensatória de que trata o inciso I do art. 7º, da Constituição Federal, bem como das demais verbas rescisórias.

§ 2º A transposição de regime de que trata esta Lei não gera o direito ao recebimento da multa prevista no art. 18 da Lei Federal 8.036/1990, tendo em vista a continuidade da prestação de serviços e a manutenção da relação jurídica.

§ 3º Deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos servidores objeto da transposição a alteração do regime jurídico, mediante a inclusão do seguinte texto "Regime Jurídico Alterado para Estatutário" com a respectiva data da transposição.

§ 4º Fica autorizado o levantamento do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS aos servidores que obtiverem a transposição de regime de que trata esta Lei, condicionada às demais exigências legais de regência.

Art. 4º A partir da data da transposição, os empregados públicos transpostos para o regime jurídico estatutário serão submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município de Icaraíma - FAPI, na forma da legislação municipal.

Art. 5º Os servidores atualmente ocupantes dos empregos públicos serão automaticamente transferidos para os cargos públicos previsto no art. 1º, respeitando-se suas atribuições, carga horária e níveis remuneratórios, ficando o Poder Executivo Municipal realizar o reenquadramento no nível inicial de vencimentos constante na tabela salarial de cada categoria, para fins de promoção e progressão na carreira, após a vigência da presente lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reenquadramento do empregado público em cargo cujo nível de vencimento seja inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 6º A contagem de tempo do regime anterior (CLT), para licença especial prevista na Lei 06/2023, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma, terá contagem de tempo para sua concessão, a partir da presente lei.

Art. 7º Os empregados públicos transpostos para o regime estatutário, definido por esta lei, submeter-se-ão ao estágio probatório, pelo saldo do

período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.

Art. 8º Os empregados públicos transpostos para o Regime Estatutário não terão o período aquisitivo de férias alterados, permanecendo os vencimentos conforme data de admissão.

Art. 9º O tempo de serviço efetivamente prestado na qualidade de empregado público municipal será computado exclusivamente para fins de adicional por tempo de serviço, férias e décimo terceiro, sendo vedada a sua utilização para fins de promoção.

Art. 10. Fica vedada a partir da publicação desta Lei, a admissão de pessoal, no serviço público municipal, sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para os empregos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, MÉDICO PSF, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRA PLANTONISTA e FONOAUDIÓLOGO.

Art. 11. Aos empregados públicos migrados para o regime estatutário, ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes à nova vinculação estatutária, prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Icaraíma, Plano de Carreira dos Servidores Públicos e Regime Previdenciário Municipal – FAPI.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e demais Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, que dispõe sobre transposição do regime celetista (CLT) para o regime estatutário dos seguintes empregos públicos: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, MÉDICO PSF, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRA PLANTONISTA e FONOAUDIÓLOGO,** criados pelas Leis Municipais nº 476/2010, 1.080/2014 e 1.640/2019.

A necessidade de adequar os empregos e cargos públicos partiu de orientação do Tribunal de Contas do Paraná, haja vista decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2135, que suspendeu a eficácia do art. 39º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 19, assim, estabelecendo que a Administração Pública não pode editar legislação criando "empregos públicos, a partir de 02/08/2007.

No caso de Icaraíma, os empregos de auxiliar de consultório dentário, técnico em higiene dental, médico psf, assistente social, psicólogo, enfermeira plantonista e fonoaudiólogo, foram criados após 02/08/2007, pelas Leis Municipais nº 476/2010, 1.080/2014 e 1.640/2019, portanto, necessitando de adequação legal.

Quanto à legalidade da transformação, O STF recentemente decidiu pela validade de lei municipal que transmudou servidores do regime celetista para o estatutário. Ao proferir a decisão no processo SL 1402, o Ministro Fux manifestou que a Suprema Corte tem precedente no sentido de que a transposição de regimes é inconstitucional apenas em relação aos servidores celetistas não aprovados em concurso público. O ministro observou que a lei municipal, além de se direcionar exclusivamente aos aprovados em concurso, não interfere nas funções realizadas, nos salários ou na carga horária. Com esse entendimento, Fux ressaltou que a discussão sobre a adequação da norma à Constituição.

Diante do exposto colocamo-nos ao Vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Icaraíma, aos 16 de agosto de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA